



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 090/2012

LEI Nº 1075/12, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA PARA A
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou
e a chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016, é o
fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea “b”, da
Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador perceberá a partir de 01 de janeiro de 2013, subsídio mensal
de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a
não realização da Sessão por falta de quorum, e, a ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem
justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma
Sessão, considerando-se para isso, o número de Sessões havidas no mês;

§ 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências
gerais, congressos, cursos e demais situações que caracterize o exercício do cargo, a
remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular;

§ 5º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo
de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio
igual ao fixado para o titular;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

§ 6º - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio integral ao período, em efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba, desde que no efetivo exercício, perceberá um subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única.

§ 1º - Os demais integrantes da Mesa Diretora perceberão o subsídio comum aos demais Vereadores;

§ 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal por mais de quinze (15) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – Individualmente para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;
- II – O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º - A Câmara Municipal quando reunida para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 7º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão assegurados revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 8º - É condição de legalidade para pagamento de subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15
de agosto de 2012.

Antonio Claudio Pinheiro
PRESIDENTE

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
VICE-PRESIDENTE

José Nilton dos Santos
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO